

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/20XX

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)

VEREADORA ANA FIDELIS

Republicanos

EMENTA

Institui o Estatuto Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Teresina e estabelece diretrizes para a promoção de seus direitos, e dá outras providências.

### TEXTO

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Teresina, o **Estatuto Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, com a finalidade de assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida nos termos da **Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012**.

**Art. 3º** A pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, nos termos da legislação federal vigente.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310034003300360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

## CAPÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

**Art. 4º** São princípios deste Estatuto:

- I – respeito à dignidade da pessoa humana;
- II – inclusão social e cidadania;
- III – igualdade de oportunidades;
- IV – acesso às políticas públicas;
- V – respeito às diferenças e à diversidade humana;
- VI – promoção da autonomia e da participação social.

**Art. 5º** Constituem diretrizes das políticas públicas municipais voltadas às pessoas com TEA:

- I – integração das ações nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- II – estímulo ao diagnóstico precoce;
- III – promoção da inclusão educacional e social;
- IV – capacitação de profissionais que atuam no atendimento às pessoas com TEA;
- V – incentivo à conscientização da sociedade sobre o Transtorno do Espectro Autista.

## CAPÍTULO III

### DOS DIREITOS DA PESSOA COM AUTISMO

**Art. 6º** São assegurados à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do Município de Teresina, os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e na legislação vigente.

**Art. 7º** O Poder Público Municipal poderá promover ações destinadas a:

- I – garantir acesso aos serviços de saúde;
- II – incentivar o diagnóstico precoce;
- III – estimular o atendimento multiprofissional;
- IV – promover a inclusão educacional em escolas da rede pública e privada, observada a legislação vigente.





#### CAPÍTULO IV

#### DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

**Art. 8º** O Município poderá promover políticas de inclusão educacional da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, observando as normas da legislação federal.

**Art. 9º** As instituições de ensino poderão desenvolver ações voltadas à inclusão, tais como:

- I – adaptação de práticas pedagógicas;
- II – capacitação de profissionais da educação;
- III – estímulo à convivência inclusiva no ambiente escolar.

#### CAPÍTULO V

#### DA SAÚDE

**Art. 10.** O Poder Público Municipal poderá desenvolver ações voltadas à promoção da saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, especialmente no que se refere:

- I – à orientação às famílias;
- II – ao diagnóstico precoce;
- III – ao acompanhamento multiprofissional.

#### CAPÍTULO VI

#### DA CONSCIENTIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL

**Art. 11.** O Município poderá promover campanhas de conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista, visando combater o preconceito e promover a inclusão social.

**Art. 12.** O Poder Público poderá incentivar a realização de eventos, seminários e atividades educativas voltadas à divulgação de informações sobre o autismo.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310034003300360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**CAPÍTULO VII**  
**DA IDENTIFICAÇÃO**

**Art. 13.** O Município poderá instituir mecanismos de identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, observada a legislação federal aplicável.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS PARCERIAS**

**Art. 14.** O Poder Público Municipal poderá firmar parcerias e convênios com instituições públicas ou privadas, universidades e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento de ações voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15.** A execução das ações previstas nesta Lei observará as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

**Art. 16.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310034003300360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Estatuto Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Teresina, estabelecendo diretrizes para a promoção, proteção e garantia dos direitos das pessoas com autismo e de suas famílias.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição do neurodesenvolvimento caracterizada por dificuldades na comunicação, na interação social e por padrões restritos e repetitivos de comportamento, podendo manifestar-se em diferentes níveis de suporte. Segundo dados de organismos internacionais de saúde, o número de diagnósticos de autismo tem crescido significativamente em todo o mundo, o que exige cada vez mais atenção do Poder Público na formulação de políticas públicas voltadas à inclusão e ao cuidado dessas pessoas.

No Brasil, a Lei Federal nº 12.764/2012, conhecida como Lei Berenice Piana, instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhecendo o autista como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais. Posteriormente, a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) fortaleceu ainda mais os direitos das pessoas com deficiência, incluindo aquelas com TEA, garantindo acesso à saúde, educação, assistência social e inclusão social.

Apesar dos avanços legislativos em nível nacional, muitas famílias ainda enfrentam dificuldades no acesso a serviços especializados, diagnóstico precoce, acompanhamento terapêutico e inclusão educacional. Nesse contexto, torna-se fundamental que o Município de Teresina estabeleça diretrizes próprias que orientem a formulação e a implementação de políticas públicas voltadas à promoção da qualidade de vida das pessoas com autismo.

A criação do Estatuto Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista representa um importante instrumento de fortalecimento das políticas públicas locais, permitindo maior integração entre as áreas da saúde, educação e assistência social, além de estimular a conscientização da sociedade sobre o autismo, combatendo o preconceito e promovendo a inclusão social.

O projeto também busca incentivar ações voltadas ao diagnóstico precoce, à capacitação de profissionais que atuam no atendimento às pessoas com TEA e ao apoio às famílias, que muitas vezes assumem integralmente a responsabilidade pelos cuidados necessários.

Importante destacar que a presente proposta respeita os limites da competência legislativa municipal, estabelecendo diretrizes e princípios para políticas públicas, sem criar despesas obrigatórias ou interferir diretamente na organização administrativa do Poder Executivo, mantendo-se em conformidade com a Constituição Federal e com a legislação vigente.

Dessa forma, a instituição do Estatuto Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista representa um avanço significativo na promoção da inclusão social, da dignidade da pessoa

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310034003300360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
GABINETE VER. ANA FIDELIS (REPUBLICANOS)

humana e da garantia de direitos fundamentais das pessoas com autismo no Município de Teresina.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

DATA \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

  
ASSINATURA(S):

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310034003300380037003A005000; Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil



Telefone: (86) 3200-3350



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310034003300360037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.